



RESOLUÇÃO SS nº 33, de 01 DE MARÇO DE 1999

O Secretário de Saúde, considerando a Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 em seu artigo 38 que dispõe sobre a competência da autoridade sanitária para avaliar e controlar o risco do uso de produtos e substâncias de interesse à saúde; a Lei Federal nº 6.360/76 e o Decreto Federal nº 79.094/77 que estabelecem a notificação de eventos adversos a medicamentos; a Portaria Ministerial nº 577/78 e a Resolução Normativa nº 2/79 da Câmara Técnica de Medicamentos do Conselho Nacional de Saúde que estabelecem o sistema nacional de vigilância farmacológica; e a Resolução SS 72 de 13 de abril de 1998 que institui o Programa Estadual de Redução das Iatrogenias; tendo em vista a organização e o fluxo das informações necessárias para o desenvolvimento do Programa de Farmacovigilância no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Adotar e publicar o modelo da Ficha de Notificação de Eventos Adversos a Medicamentos, a ser utilizada pelo Programa Estadual de Redução das Iatrogenias, no âmbito deste estado (anexo I).

Art. 2º - Neste programa cabe a todo profissional de saúde relatar qualquer manifestação clínica suposta de ser um evento adverso a medicamento.

Art. 3º - Este modelo deve ser preenchido de maneira espontânea e voluntária pelos profissionais e serviços de saúde que prestam atendimento em instituições públicas e/ou privadas onde exista diagnóstico e tratamento de pacientes.

Art. 4º - Os laboratórios farmacêuticos do Estado de São Paulo devem encaminhar mensalmente ao Centro de Vigilância Sanitária relatórios das notificações dos eventos adversos a medicamentos recebidos.

Art. 5º - A ficha de notificação devidamente preenchida deve ser entregue em qualquer unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), que encaminhará à Diretoria Regional de Saúde correspondente, de onde deve ser enviada ao Centro de Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Cabe ao Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo analisar as informações recebidas, identificando e avaliando os fatores de risco, adotar as medidas necessárias e divulgar relatórios periódicos.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

(Anexo não disponível eletronicamente)

Secretario de Estado da Saude

Jose da Silva Guedes

Secretaria de Estado da Saúde/ Coordenadoria de Controle de Doenças/Centro de Documentação:

Av. Dr. Arnaldo, 351 - Anexo 3 - Telefones:(11) 3065-4701/4702/4707 FAX: 30654706 - São Paulo / SP - CEP 01246-901

Copyright © 2003 SES/CTD & BIREME

Tamanho do texto: A **A**

 Contate-nos